Mensagem ao Projeto de Lei n.º 022/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim, destacando aos demais senhores vereadores, na oportunidade aprazada em que estamos encaminhando para apreciação da nobre edilidade o **Projeto de Lei Nº 022, de 17 de julho de 2023.**

Trata-se do Projeto de Lei que "Ratifica Protocolo de Intenções para fins de celebração de Contrato de Consórcio Público (CISAPE) e dá outras providências".

O Consorcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE integra, através de seus 13 (treze) municípios membros, 03 (três) micro regiões do sertão pernambucano: Sertão do Araripe, Sertão Central e Sertão do São Francisco. No total somam uma população de mais 375.000 habitantes distribuídos em um território de 17.198M².

Com sede na cidade de Ouricuri-PE, disponibiliza de uma estrutura de primeira para atender os munícipes das cidades consorciadas. Através de suas ações, aplica uma política regional de forma integrada, buscando potencializar a capacidade de efetuá-las, tendo como base os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente o Princípio da Economicidade.

Criado em 2005, com o objetivo de efetivar políticas públicas, recursos e ações que beneficiem as regiões envolvidas dentro do seu território, o CISAPE foi o primeiro consorcio a ser implantado em Pernambuco e também o primeiro a ser transformado em autarquia, de acordo com a Lei N° 11.107 de 06 de Abril de 2005, e regulamentado pelo Decreto N° 6.107/2007.

O CISAPE é um consórcio de personalidade jurídica de direito público, sendo multifinalitário de várias atividades-meio, ou seja, com natureza jurídico-institucional para atuar em todas as áreas de políticas públicas: Meio Ambiente, Saúde, Aterros Sanitários, Obras de Estruturação, Educação, etc, trazendo inúmeros benefícios para os entes consorciados e, especialmente, para os munícipes que neles residem.

Assim, o presente Projeto de Lei pretende efetivar o direito que este ente públicos tem de se consorciar para potencializar suas ações de forma macro, através da cooperação regional por várias ações em diversas áreas e seguimentos.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e consequente aprovação na íntegra por parte dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Cabrobó-PE, 17 de julho de 2023.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405

Assinado de forma digital por ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Dados: 2023.07.17 15:50:12 -03'00'

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

À
Câmara de Vereadores de Cabrobó (PE)
Exmo. Sr. Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N.º 022/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023

EMENTA: Ratifica Protocolo de Intenções para fins de celebração de Contrato de Consórcio Público (CISAPE) e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal n. 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07, o **PROTOCOLO DE INTENÇÕES E TODAS AS SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, para adesão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO – CISAPE**, formalizado nos termos dos anexos deste Projeto de Lei, firmado entre este município e os demais municípios pernambucanos de Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade, Cabrobó, Lagoa Grande, Orocó, Santa Maria da Boa Vista e Petrolina, todos da Região do Sertão Pernambucano.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, a cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Consórcio que será celebrado em decorrência da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos que por ventura venham a existir, ao longo de sua vigência.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar para o Consórcio Público, objeto da presente ratificação, recursos financeiros conforme sejam definidos através da Assembleia Geral do CISAPE.

Art. 4º - Compõem essa Lei os seguintes anexos: PROTOCOLO DE INTENÇÕES, firmado em 14/01/2008; PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, firmado em 03/08/2020; SEGUNDO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, firmado em 20/04/2023; e o NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, firmado por este município e os demais que compõe o CISAPE, em 20/04/2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabrobó (PE), 17 de julho de 2023.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405

Assinado de forma digital por ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Dados: 2023.07.17 15:50:35 -03'00'

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

Retirar nome e qualificações dos prefeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA –

II – Executar o S.I.M - **Serviço de Inspeção Municipal que tem como atribuições:**

1. Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal;
2. Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;
3. Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
4. Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;
5. Realizar ações de combate a clandestinidade;
6. Realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao S.I.M..

CLÁUSULA QUARTA – O CISAPE terá a sua natureza jurídica definida como **associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica...**

CLÁSULA SÉTIMA –

II - O desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviço na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio demográfico;

V - Realizar licitações compartilhadas das quais em cada uma delas decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou por entes de sua administração indireta, observando a coerência com a finalidade do CISAPE, nos termos do § 1º, do art. 112 da Lei Federal nº 8.666/1993.

VI - Elaborar estudos técnicos, pesquisas e projetos coerentes com a finalidade do CISAPE, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

Digitalizado com CamScanner

VII - Elaborar ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional na área de atuação do consórcio;

IX - Implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência regional;

X - Celebrar contratos e convênios com os entes federados consorciados;

XVIII- Proceder à publicação de revistas materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos inclusive para divulgação das atividades do CISAPE e dos entes federados consorciadosquando necessário e rateadas as despesas entre os mesmo;

XXI - Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciado, bem como administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos ou contratados, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

XXII - Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

1. Abastecimento de água;
2. Esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais;
3. Gestão de resíduos sólidos;
4. Gestão ambiental compartilhada;
5. Habitação de interesse social;
6. Manutenção de estradas vicinais;
7. Manutenção de ruas e avenidas;
8. Implantação de abatedouros e frigoríficos regionais;
9. Projetos de apoio à agricultura familiar;
10. Projetos de desenvolvimento urbano e rural;
11. Politicas urbanísticas paisagistas e de turismo;
12. Tecnologia;
13. Biotecnologia;
14. Desenvolvimento econômico;
15. Cultura;
16. Infraestrutura;
17. Gestão de iluminação pública, inclusive os ativo de iluminação pública dos entes consorciados ao CISAPE;
18. Políticas fomentadoras de geração de renda;
19. Desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração;

Digitalizado com CamScanner

20. Transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;
21. Planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano;
22. Demais politicas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável dos entes consorciados ao CISAPE;

Parágrafo primeiro - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidade objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcelas destas.

Parágrafo segundo - O CISAPE somente realizará o objetivo mencionado no inciso IV do caput por meio de contrato, onde será estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, sob pena de nulidade.

Parágrafo terceiro - Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso VI do caput serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração na forma de regulamento da Assembleia Geral.

Parágrafo sexto - Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do CISAPE os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto, mediante ajuste entre os interessados.

Ouricuri – PE,03 Agosto 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE
Cleomatson Coelho de Vasconcelos
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE

Considerando que os membros do consórcio verificaram a necessidade de tecer algumas alterações na redação do contrato; e, considerando o ingresso de novos municípios, resolvem firmar o presente Segundo Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, em conformidade com a legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS

O presente Termo Aditivo tem como objeto a inclusão de novos municípios ao CISAPE, já aprovados em Assembleia Geral realizada no dia ***21 de julho de 2022***, quais sejam:

MUNICÍPIO DE CABROBÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.113.710/0001-81, prefeitura com sede na Praça José Caldas Cavalcanti; **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.613.731/0001-75, prefeitura com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº 40; **MUNICÍPIO DE OROCÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.114.767/0001-03, prefeitura com sede na Avenida Pref. Ulisses de Novaes Bione, nº 427; **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.358.182/0001-20, prefeitura com sede na Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131; **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.358.190/0001-77, prefeitura com sede na Avenida Guararapes, nº 2114; **MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.113.728/0001-83, prefeitura com sede na Avenida Cel. Caribe, nº 266, tornando-se consorciados efetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a redação de algumas cláusulas do Protocolo de Intenções, ficando o novo texto com a seguinte composição:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA *– O consórcio terá a denominação de* ***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE*** *e terá como finalidades gerais:*

I - a realização dos objetivos de interesse comum, visando a promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico e social dos municípios e da região a que pertencem;

II - a gestão associada de serviços públicos, definida pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, através do exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

III – garantir o desenvolvimento regional sustentável dos entes federados consorciados;

IV - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

V - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - celebrar contratos e convênios com os entes federados consorciados.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

XIII - exercer a competência para o licenciamento ambiental;

XIV - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XV - realizar a terceirização, a permissão e/ou a concessão, inclusive parcerias público privadas, da prestação do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente do transbordo até a disposição final de rejeitos, precedido de prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta;

XVI - desenvolver outras ações que, por sua natureza, venham promover o aperfeiçoamento dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA JURÍDICA

***CLÁUSULA QUARTA** – O CISAPE, inscrito no CNPJ nº 10.283.138/0001-07, constitui pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins econômicos, sob a forma de associação pública, dotado de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo reger-se pelas normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.*

Parágrafo único - O presente instrumento, depois de ratificado pelas Câmaras Municipais de cada município subscritor, integrará a administração indireta de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO E RETIRADA DE MUNICÍPIOS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUINTA *– Os Municípios subscritores, desde já manifestam prévia aprovação de eventuais alterações do Contrato de Consórcio para fins de ingresso/adesão de qualquer dos municípios que não tenham subscrito o presente Protocolo, exigindo-se, para tanto, a homologação pela Assembleia Geral do CISAPE, que definirá o valor da taxa de adesão a ser paga pelo respectivo município ingressante.*

Parágrafo Terceiro *- O ente consorciado que desejar se retirar do CISAPE deverá formalizar requerimento por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Protocolo de Intenções que não foram modificadas por este Termo Aditivo.

Ouricuri – PE, 20 de abril de 2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO:04944616406

Assinado de forma digital por RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO:04944616406
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=20520126000102, cn=RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO:04944616406
Dados: 2023.04.24 09:41:35 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE
Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho
PRESIDENTE

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Salvani Torres Siqueira Brandão
Tabelia
OURICURI - PERNAMBUCO

CISAPE
Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, o município de **Araripina**, CGC nº 11040854/0001-18, com sede na Rua Coelho Rodrigues ,174, Centro , neste ato representado pelo seu prefeito VALDEIR DE ANDRADE BATISTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.650.024-15, portador da cédula de identidade nº 1191658, SSP/PE, o município de **Bodocó**, CGC nº 11040862/0001-64, com sede na Av. Floriano Peixoto, nº 78, neste ato representado pelo seu prefeito JAIME MARCELINO DE LIMA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 447.495.464-53, portador da cédula de identidade nº 3367224, SSP/PE, o município de **Dormentes**, CGC nº 35667377/0001-83, com sede na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, neste ato representado pelo seu prefeito GEOMARCO COELHO DE SOUSA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 471.177.024-00, portador da cédula de identidade nº 2949158, SSP/PE, o município de **Exu**, CGC nº 11040870/0001-00, com sede na Rua Eufrásio Alencar, 13, neste ato representado pelo seu prefeito JOSÉ JAILSON BENTO SARAIVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.723.333-68, portador da cédula de identidade nº 99029197197, SSP/CE, o Município de **Granito**, CGC nº 11040888/0001-02, com sede na Av. José Saraiva Xavier, 90, neste ato representado pelo seu prefeito JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.437.984-68, portador da cédula de identidade nº 2298374, SSP/PE, o município de **Ipubi**, CGC nº 11040896/0001-59, com sede na Av.Getúlio Vargas, 65 neste ato representado pelo seu prefeito FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 599.748.004-63, portador da cédula de identidade nº 3486451, SSP/PE, o Município de **Moreilandia**, CGC nº 11361227/0001-89,com sede na Rua Sete de Setembro, 901, neste ato representado pelo seu prefeito, JÉSER DE SÁ VIEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.165.503-91, portador da cédula de identidade nº 634912, SSP/PE, o município de **Ouricuri**, CGC nº 110440504/0001-67, com sede na Pç. Pe

Francisco Aracildo Alves Feitoza
ADVOGADO - OAB/PE - 14.995
C.I.C. 562.488.304-87

CISAPE
Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Francisco Pedro da Silva, 145, neste ato representado pelo seu prefeito FRANCISCO MUNIZ COELHO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 014.752.314-15, portador da cédula de identidade nº 622239, SSP/PE, o município de **Parnamirim**, CGC n º 11361732/0001-25, com sede na Rua Dr. Miguel, 22, neste ato representado pelo seu prefeito FERNANDO ANTÔNIO PARENTE CABRAL, inscrito no CPF/MF sob o nº. 181.287.004-30, portador da cédula de identidade nº 1360981, SSP/PE, o município de **Santa Cruz**, CGC n º 24301475/0001-86, com sede na Av. Três de Maio , 276 , neste ato representado pelo sua prefeita ELIANE MARIA DA SILVA SOARES , inscrita no CPF/MF sob o nº 902.326.404-59, portadora da cédula de identidade nº 4772472, SSP/PE, o município de **Santa Filomena**, CGC nº 01613732/0001-10, com sede na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, neste ato representado pelo seu prefeito PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.791.454-34, portador da cédula de identidade nº 3588236, SSP/PE, o município de **Trindade,** CGC nº 11040912/0001-03, com sede na Av. Central Sul, 567, neste ato representado pelo seu prefeito GERÔNCIO ANTÔNIO FIGUEIREDO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.174.584-68, portador da cédula de identidade nº 1880970, SSP/PE .

CLÁUSULA PRIMEIRA – O consórcio terá a denominação de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE** e terá como finalidade, dentre outras, a realização dos objetivos de interesse comum, visando a promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico e social dos municípios e da região a que pertencem.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CISAPE terá vigência por prazo indeterminado, e a sua sede será fixada no Município de Ouricuri.

CLÁUSULA TERCEIRA – o CISAPE terá como área de atuação a soma dos territórios de todos os Municípios consorciados que ratificarem o presente Protocolo de Intenções, podendo ser ampliada nas hipóteses de eventuais alterações para inclusão de outros Municípios, de Estados, do Distrito Federal,

Francisco Aracildo Alves Feitoza
ADVOGADO - OAB/PE - 14.095
C.I.C. 562 488 304-87

e da União nos termos do disposto no § 1º, incisos II e IV do art. 4º, da Lei 11.107/05, c/c letras b e c do inciso IV, do art. 2º, do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUARTA – o CISAPE terá a sua natureza jurídica definida como **associação pública**, a qual será constituída a partir da conversão do presente instrumento em contrato de consórcio, depois de ratificado pelas Câmaras Municipais de cada município subscritor, e integrará a administração indireta de todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA – os municípios subscritores, desde já manifestam prévia aprovação de eventuais alterações do Contrato de Consórcio para fins de ingresso / adesão de qualquer dos municípios, que por qualquer motivo não tenham subscrito o presente Protocolo, como fundadores, exigindo-se para tanto, em qualquer caso e a qualquer época, a homologação, pela Assembléia Geral do CISAPE, após a ratificação, por lei municipal, do presente protocolo pelo respectivo município ingressante.

Parágrafo primeiro – esta prévia aprovação se estende aos demais estados da federação, ao Distrito Federal e à União, cujas exigências para efetivação do respectivo ingresso também dependerá de homologação, pela Assembléia Geral do CISAPE, da ratificação do presente Protocolo, por lei específica, de cada ente federativo ingressante.

Parágrafo segundo – qualquer alteração contratual se materializará por meio de "Termo Aditivo" ao Contrato de Consórcio e será, sob pena de nulidade, subscrito por todos os entes consorciados, inclusive pelo ente ingressante.

CLÁUSULA SEXTA – além da área de atuação definida na cláusula terceira o CISAPE também poderá representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, em assuntos de interesse comum, sendo necessário para tanto, autorização da Assembléia Geral nas hipóteses de efetiva formalização de negócio jurídico.

Francisco Aracildo Alves Feitoza
ADVOGADO - OAB/PE - 14.995
C.I.C. 562.488.304-87

CLÁUSULA SÉTIMA – observados os limites constitucionais, dentre outros objetivos que porventura venham incorporar os interesses do CISAPE, os municípios consorciados fixam desde já os seguintes:

I- a gestão associada de serviços públicos, definida pelo Decreto Regulamentar nº 6.017/07 como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

II- a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III- o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV- a produção de informação ou de estudos técnicos em geral;

V- a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI- a promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;

VII- o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;

VIII- o apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX- a gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;

X- o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;

XI- o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII- as ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;

XIII- o exercício de competências pertencentes aos entes federados nos termos de autorização ou delegação.

XIV- o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90).

XV- o estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados.

XVI- enfim, todas as ações que digam respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

Parágrafo primeiro – para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e proteção (ainda que de forma indireta) do meio ambiente, da defesa social, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

Parágrafo segundo – os Municípios consorciados igualmente autorizam o CISAPE a licitar e outorgar (contratar) concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – O CISAPE terá a seguinte composição organizacional:

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria Executiva;

Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

CLÁUSULA NONA – Como instância máxima a Assembléia Geral, composta por todos(as) os(as) Prefeitos(as) dos Municípios consorciados, se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre, para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais da Diretoria, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de três dias, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião.

Parágrafo primeiro – É de competência da Assembléia Geral, dentre outras, decidir sobre reformas do Contrato de Consórcio ou Estatuto; eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva; decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do Consórcio.

Parágrafo segundo - Na data e hora determinada a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presente, pessoalmente, 2/3(dois terços) dos representantes legais dos municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração.

Parágrafo terceiro - Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de consorciados presentes.

Parágrafo quarto - Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto ou do Contrato do Consórcio Público, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da Estrutura Organizacional,

será exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes:

Parágrafo quinto - As demais decisões da Assembléia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes.

Parágrafo sexto - A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembléia Geral.

Parágrafo sétimo - Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade do CISAPE que extrapole os limites da lei Federal que instituiu as normas gerais.

Parágrafo oitavo - Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do representante legal do consórcio que será o seu presidente; por solicitação da Diretoria Executiva e, ainda, por pelo menos 1/5(um quinto) dos Municípios consorciados.

Parágrafo nono – O(A) Chefe do executivo eleito(a) Presidente da Diretoria Executiva é concomitantemente Presidente da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – o CISAPE terá a sua estrutura organizacional plena definida no respectivo Estatuto Social, que determinará a composição e competência dos seus órgãos, ficando desde já definido que o seu representante legal será, obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, eleito para um mandato de DOIS anos, podendo ser reeleito uma única vez, e até quando estiver mantida a sua condição de chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão

nas reuniões da Assembléia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na cláusula oitava.

Parágrafo primeiro – o mandato do representante legal do consórcio cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupar, a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será automaticamente sucedido por o vice-presidente do consórcio.

Parágrafo segundo – nos seus impedimentos ou na sua vacância, o representante legal do consórcio será substituído ou sucedido pelo vice-presidente do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O quadro de pessoal do CISAPE será definido no seu Estatuto, sendo assegurado pelo menos um secretário executivo; cujas atribuições e vencimentos (remuneração) serão fixados no respectivo Estatuto Social, garantindo-se ao(a) Secretário(a) Executivo(a), no mínimo, o valor equivalente a maior remuneração entre aquelas conferidas aos secretários dos Municípios consorciados, limitando-se ao valor do menor vencimento recebido pelo prefeito ou prefeita dentre aqueles que representam os municípios consorciados.

Parágrafo primeiro – a forma de provimento de emprego será aquela estabelecida no art. 37 da Constituição Federal, e será regido pelo regime da CLT, exigindo-se no caso de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, seleção simplificada a cargo exclusivo do representante legal do consórcio.

Parágrafo segundo – os entes da Federação consorciados, ou com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

Francisco Aracildo Alves Feitoza
ADVOGADO - OAB/PE - 14.095
C.I.C. 562.188.304-87

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CISAPE somente celebrará contrato de gestão ou termo de parceria se os seus respectivos objetos estiverem de acordo com os objetivos do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para o seu reajuste e revisão serão os mesmos adotados pelos municípios consorciados, respeitando-se sempre o equilíbrio econômico do contrato que porventura estejam vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Estando adimplentes com as suas obrigações, aos contratantes será assegurado o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para fins do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 5º, da lei nº 11.107/2005, o Contrato do Consórcio Público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o presente protocolo, e ainda poderá ser este ratificado com reserva de forma a caracterizar consorciamento parcial ou condicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A fim de viabilizar a celebração do contrato de consórcio público, o presente instrumento deverá submeter-se à ratificação dos entes consorciados por meio de lei específica, exceto em relação ao ente consorciado que porventura já tenha disciplinado por lei a sua participação no respectivo consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A retirada de qualquer dos entes consorciados ou ingresso de novo ente federativo no quadro do consórcio constituirá alteração contratual para fins do que determina o art. 12, da lei nº 11.107/05, de sorte que os respectivos atos somente ganharão eficácia depois de aprovados pela Assembléia Geral e ratificados mediante lei pelos entes ingressantes, os quais, juntamente com o ente interessado firmarão a respectiva alteração contratual.

Parágrafo Primeiro – O ente consorciado que desejar se retirar do CISAPE deverá requerer por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Segundo – Os municípios que desejarem ingressar no CISAPE, posteriormente a formalização deste consórcio, deverão pagar taxa de adesão no valor a ser definido em Assembléia Geral.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias, redigidos em 10 (dez) laudas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Ouricuri, no estado de Pernambuco.

Ouricuri, 14 de janeiro de 2008.

Prefeitura de Araripina	**Prefeitura de Granito**	**Prefeitura de Parnamirim**
Prefeitura de Bodocó	**Prefeitura de Ipubi**	**Prefeitura de Santa Cruz**
Prefeitura de Dormentes	**Prefeitura de Moreilandia**	**Prefeitura de Santa Filomena**
Prefeitura de Exu	**Prefeitura de Ouricuri**	**Prefeitura de Trindade**

Francisco Aracildo Alves Feitoza
ADVOGADO - OAB/PE - 14.095
C.I.C. 562.488.304-87

NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Redação atualizada do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano - CISAPE devido às alterações no conteúdo e a adesão dos Municípios de Cabrobó; Lagoa Grande; Orocó; Santa Maria da Boa Vista; Petrolina e Belém de São Francisco como entes consorciados, nos termos do Segundo Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções.

Os municípios abaixo identificados de comum acordo firmam o presente Novo PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, localizada na Rua Coronel Clementino Coelho, nº 203, Bairro Centro, o **MUNICÍPIO DE ARARIPINA**, CGC nº 11040854/0001-18, prefeitura com sede na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, o **MUNICÍPIO DE BODOCÓ**, CGC n° 11040862/0001-64, prefeitura com sede na Av. Floriano Peixoto, n° 78, o **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, CGC n° 35667377/0001-83, prefeitura com sede na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, o **MUNICÍPIO DE EXU**, CGC n° 11040870/0001-00, prefeitura com sede na Rua Eufrásio Alencar, 13, o **MUNICÍPIO DE GRANITO**, CGC n° 11040888/0001-02, prefeitura com sede na Av. José Saraiva Xavier, 90, o **MUNICÍPIO DE IPUBI**, CGC n° 11040896/0001-59, prefeitura com sede na Av. Getúlio Vargas, 65, o **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA**, CGC n°11361227/0001-89, prefeitura com sede na Rua Sete de Setembro, 901, o **MUNICÍPIO DE OURICURI**, CGC n° 110440504/0001-67, prefeitura com sede na Pç. Pe. Francisco Pedro da Silva, 145, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, CGC n°11361732/0001-25, prefeitura com sede na Rua Dr. Miguel, 22, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, CGC n° 24301475/0001-86, prefeitura com sede na Av. Três de Maio, 276, o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, CGC 01.613.732/0001-10, prefeitura com sede na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, CGC nº 11.040.912/000-03, prefeitura com sede na Av. Central Sul, 567, o **MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **10.113.710/0001-81**, prefeitura com sede na Praça José Caldas Cavalcanti; **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.613.731/0001-75, prefeitura com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº 40; **MUNICÍPIO DE OROCÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.114.767/0001-03, prefeitura com sede na Avenida Pref. Ulisses de Novaes Bione, nº 427; **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.358.182/0001-20, prefeitura com sede na Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131; **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.358.190/0001-77,

prefeitura com sede na Avenida Guararapes, nº 2114; MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.113.728/0001-83, prefeitura com sede na Avenida Cel. Caribe, nº 266.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O consórcio terá a denominação de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE** e terá como finalidades gerais:

I - a realização dos objetivos de interesse comum, visando a promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico e social dos municípios e da região a que pertencem;

II - a gestão associada de serviços públicos, definida pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, através do exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

III – garantir o desenvolvimento regional sustentável dos entes federados consorciados;

IV - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

V - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - celebrar contratos e convênios com os entes federados consorciados.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - São finalidades específicas do CISAPE, entre outros objetivos que porventura venham incorporar os interesses do consórcio:

I – executar o S.I.M - Serviço de Inspeção Municipal, que tem como atribuições:

a) inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal;

b) realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

c) proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

d) notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

e) realizar ações de combate a clandestinidade;

f) realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, porventura, forem delegadas ao S.I.M.

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – realizar licitações compartilhadas das quais em cada uma delas decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou por entes de sua administração indireta, observando a coerência com a finalidade do CISAPE, nos termos do § 1º, do art. 112 da Lei Federal nº 8.666/1993.

V - elaborar estudos técnicos, pesquisas e projetos coerentes com a finalidade do CISAPE, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

VI - elaborar ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional na área de atuação do consórcio;

VII - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimento congêneres;

VIII - implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência regional;

IX - a promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;

X - a operacionalização da gestão ambiental integrada, conforme diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;

XI - na implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

XII - o apoio e a orientação técnica nas áreas de saneamento e meio ambiente aos municípios consorciados;

XIII - exercer a competência para o licenciamento ambiental;

XIV - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XV - realizar a terceirização, a permissão e/ou a concessão, inclusive parcerias público privadas, da prestação do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente do transbordo até a disposição final de rejeitos, precedido de prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta;

XVI - desenvolver outras ações que, por sua natureza, venham promover o aperfeiçoamento dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XVII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;

XVIII - o apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XIX - a gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;

XX - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;

XXI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXII - as ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;

XXIII - o exercício de competências pertencentes aos entes federados nos termos de autorização ou delegação;

XXIV - proceder à publicação de revistas materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos inclusive para divulgação das atividades do CISAPE e dos entes federados consorciados quando necessário e rateadas as despesas entre os mesmo;

XXV - o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema único de Saúde (Lei nº 8.080/90);

XXVI - o estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados;

XXVII - adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciado, bem como administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos ou contratados, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

XXVIII - implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

a) abastecimento de água;
b) esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais;
c) gestão de resíduos sólidos;
d) gestão ambiental compartilhada;
e) habitação de interesse social;
f) manutenção de estradas vicinais;
g) manutenção de ruas e avenidas;
h) implantação de abatedouros e frigoríficos regionais;
i) projetos de apoio à agricultura familiar;
j) projetos de desenvolvimento urbano e rural;
k) políticas urbanísticas paisagísticas e de turismo;
l) tecnologia;
m) biotecnologia;
n) desenvolvimento econômico;
o) cultura;
p) infraestrutura;
q) gestão de iluminação pública, inclusive os ativo de iluminação pública dos entes consorciados ao CISAPE;
r) políticas fomentadoras de geração de renda;
s) desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração;
t) transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;
u) planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano;
v) demais políticas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável dos entes consorciados ao CISAPE;

Parágrafo primeiro - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcelas destas.

Parágrafo segundo - O CISAPE somente realizará o objetivo mencionado no inciso III do caput por meio de contrato, onde será estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, sob pena de nulidade.

Parágrafo terceiro - Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso III do caput serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração na forma de regulamento da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - Para fins do contido inciso XI, do Art. 4º, da Lei 11.107/05, os municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio contrato de programa, no tocante aos serviços correntes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e proteção do meio ambiente. Da defesa social, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos por força do consórcio.

Parágrafo quinto - Os Municípios consorciados igualmente autorizam o CISAPE a licitar e outorgar (contratar) concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

Parágrafo sexto-Nos casos de retirada de consorciados ou de extinção do CISAPE os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto, mediante ajuste entre os interessados.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O CISAPE terá vigência por prazo indeterminado e a sua sede será fixada no Município de Ouricuri/PE.

CAPÍTULO III

DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CISAPE terá como área de atuação a soma dos territórios de todos os Municípios consorciados que ratificarem o presente Protocolo de Intenções, podendo ser ampliada nas hipóteses de eventuais alterações para inclusão de outros Municípios, de Estados, do Distrito Federal, e da União dos termos do disposto no § 1º, incisos II e IV do art. 4º, da Lei 11.107/05, c/c letras b e c do inciso IV, do art. 2º, do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – O CISAPE, inscrito no CNPJ nº 10.283.138/0001-07, constitui pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins econômicos, sob a forma de associação pública, dotado de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo reger-se pelas normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único - O presente instrumento, depois de ratificado pelas Câmaras Municipais de cada município subscritor, integrará a administração indireta de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO E RETIRADA DE MUNICÍPIOS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUINTA – Os Municípios subscritores, desde já manifestam prévia aprovação de eventuais alterações do Contrato de Consórcio para fins de ingresso/adesão de qualquer dos municípios que não tenham subscrito o presente Protocolo, exigindo-se, para tanto, a homologação pela Assembleia Geral do CISAPE, que definirá o valor da taxa de adesão a ser paga pelo respectivo município ingressante.

Parágrafo Primeiro – Esta prévia aprovação se estende aos demais estados da federação, ao Distrito Federal e à União, cujas exigências para efetivação do respectivo ingresso também dependerá de homologação, pela Assembleia Geral do CISAPE, da ratificação do presente Protocolo, por lei específica, de cada ente federativo ingressante.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração contratual se materializará por meio de “Termo Aditivo” ao Contrato de Consórcio e será, sob pena de nulidade, subscrito por todos os entes consorciados, inclusive pelo ente ingressante.

Parágrafo Terceiro - O ente consorciado que desejar se retirar do CISAPE deverá formalizar requerimento por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – Além da área de atuação definida na cláusula terceira, o CISAPE também poderá representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, em assuntos de interesse comum, sendo necessário para tanto, autorização da Assembleia Geral nas hipóteses de efetiva formalização de negócio jurídico**.**

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA

CLÁUSULA OITAVA-O CISAPE terá a seguinte composição organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

Parágrafo único - A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA NONA - Como instância máxima a Assembleia Geral, composta por todos(as) os(as) Prefeitos(as) dos Municípios consorciados, se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre, para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais da Diretoria, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de três dias, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião.

Parágrafo primeiro - É de competência da Assembleia Geral, dentre outras, decidir sobre reformas do Contrato de Consórcio ou Estatuto; eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva; decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do Consórcio.

Parágrafo segundo - Na data e hora determinada a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presente, pessoalmente, 2/3 (dois terços) dos representantes legais dos municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração.

Parágrafo terceiro - Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de consorciados presentes.

Parágrafo quarto - Quando o assunto versa sobre aprovação e modificação do Estatuto ou do Contrato do Consórcio Público, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da Estrutura Organizacional, será exigido o voto concorde 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes:

Parágrafo quinto - As demais decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião as quais serão subscritas por todos os votantes.

Parágrafo sexto - A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo sétimo - Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade do CISAPE que extrapole os limites da Lei Federal que institui as normas gerais.

Parágrafo oitavo - Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do representante legal do consórcio que será o seu presidente; por solicitação da Diretoria Executiva e, ainda, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Municípios consorciados.

Parágrafo nono - O (a) Chefe do executivo eleito (a) Presidente da Diretoria Executiva é concomitantemente Presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - O CISAPE terá a sua estrutura organizacional plena definida no respectivo Estatuto Social, que determinará a composição e competência dos seus órgãos, ficando desde já definido que o seu representante legal será, obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez, e até quando estiver mantida a sua condição de chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão nas reuniões de Assembleia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na Cláusula Oitava.

Parágrafo primeiro - O mandato do representante legal do consórcio cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será automaticamente sucedido pelo vice-presidente do consórcio.

Parágrafo segundo - Nos seus impedimentos ou na sua vacância, o representante legal do consórcio será substituído ou sucedido pelo vice-presidente do consórcio.

CAPÍTULO X

DO QUADRO DE PESSOAL E DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O quadro de pessoal do CISAPE será definido no seu Estatuto, sendo assegurado pelo menos um secretário executivo, cujas atribuições e vencimentos (remuneração) serão fixados no respectivo Estatuto Social, garantindo-se ao(a) Secretário(a) Executivo(a), no mínimo, o valor equivalente a maior remuneração entre aquelas conferidas aos secretários dos Municípios consorciados, limitando-se ao valor do menor vencimento recebido pelo prefeito ou prefeita dentre aqueles que representam os municípios consorciados.

Parágrafo primeiro - A forma de provimento de emprego será aquela estabelecida no art. 37 da Constituição Federal, e será regido pelo regime da CLT exigindo-se no caso de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, seleção simplificada a cargo exclusivo do representante legal do consórcio.

Parágrafo segundo - Os entes da Federação consorciados, ou com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

CAPÍTULO XI

DOS CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CISAPE somente celebrará contrato de gestão ou termo de parceria se os seus respectivos objetos estiverem de acordo com os objetivos do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para o seu reajuste e revisão serão os mesmos adotados pelos municípios consorciados, respeitando-se sempre o equilíbrio econômico do contrato que porventura estejam vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Estando adimplentes com as suas obrigações, aos contratantes será assegurado o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para fins do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 5º, da Lei nº 11.107/2005, o Contrato do Consórcio Público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o presente protocolo, e ainda poderá ser este ratificado com reserva de forma a caracterizar consorciamento parcial ou condicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A fim de viabilizar a celebração do contrato de consórcio público, o presente instrumento deverá submeter-se à ratificação dos entes consorciados por meio de lei específica, exceto em relação ao ente consorciado que porventura já tenha disciplinado por lei a sua participação no respectivo consórcio.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias, redigidos em 10 (dez) laudas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Ouricuri, no estado de Pernambuco.

Ouricuri- PE, 14 de janeiro de 2008

JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO:38510561400
Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO:38510561400 Dados: 2023.04.24 14:31:37 -03'00'

Prefeitura de Araripina

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Prefeitura de Granito

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO:46111212400
Assinado de forma digital por FERDINANDO LIMA DE CARVALHO:46111212400 Dados: 2023.04.25 09:59:53 -03'00'

Prefeitura de Parnamirim

OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE:04730397452
Assinado de forma digital por OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE:04730397452 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=06123758000101, ou=PRESENCIAL, cn=OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE:04730397452 Dados: 2023.04.26 09:49:55 -03'00'

Prefeitura de Bodocó

FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA:59974800463
Assinado de forma digital por FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA:59974800463 Dados: 2023.05.03 11:33:07 -03'00'

Prefeitura de Ipubi

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES:90232640459
Assinado de forma digital por ELIANE MARIA DA SILVA SOARES:90232640459 Dados: 2023.04.27 12:16:10 -03'00'

Prefeitura de Santa Cruz

DORMENTES
Assinado de forma digital por JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA:90101022468 Dados: 2023.04.25 15:46:28 -03'00'

Prefeitura de Dormentes

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO:02392019495
Assinado de forma digital por VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO:02392019495 Dados: 2023.04.25 17:03:23 -03'00'

Prefeitura de Moreilândia

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO:54979145434
Assinado de forma digital por PEDRO GILDEVAN COELHO MELO:54979145434 Dados: 2023.05.03 15:28:18 -03'00'

Prefeitura de Santa Filomena

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO:04944616406
Assinado de forma digital por RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO:04944616406 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, oid=2052012600102, cn=RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO:04944616406 Dados: 2023.04.24 09:46:06 -03'00'

Prefeitura de Exu

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS:03454594405
OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS:03454594405 Razão: Eu sou o autor deste

Prefeitura de Ouricuri

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO:03264762455
Assinado de forma digital por HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO:03264762455 Dados: 2023.04.27 16:05:11 -03'00'

Prefeitura de Trindade

Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI: 04661698410 Assinado de forma digital por RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI:04661698410

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405 Assinado de forma digital por ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405 Dados: 2023.07.17 15:50:56 -03'00'

Prefeitura de Afrânio | Prefeitura de Cabrobó | Prefeitura de Lagoa Grande

Prefeitura de Orocó | Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista

Prefeitura de Petrolina | Prefeitura de Belém de São Francisco

Ratificado em Ouricuri – PE, em 20 de abril de 2023 por votação registrado em Ata da Assembleia Geral de 21 de julho de 2022.